PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.044, de 02 de dezembro de 1987

Altera parcialmente a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal nº 940, de 11/09/85 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de terreno:

a- zona 1 (Z1) - cz$50,00(cinquenta cruzados)por metro quadrado.

b- zona 2 (Z2) - cz$35,00(trinta e cinco cruzados) por metro quadrado.

c- zona 3 (Z3) - cz$18,00(dezoito cruzados)por metro quadrado.

Art. 2º- A divisão das zonas de valores a que se refere o artigo anterior, está determinado na Planta da cidade a qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único:- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, serão enquadrados para efeito de valores na zona 1 (Z1).

Art. 3º- Fica determinado os seguintes valores por metro quadrado de construção.

A - TIPO RESIDENCIAL

Boa -cz$560,00(Quinhentos e sessenta cruzados)por metro quadrado.

Média -cz$420,00(Quatrocentos e vinte cruzados) por metro quadrado.

Simples -cz$280,00(Duzentos e oitenta cruzados) por metro quadrado.

B-TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

Boa -cz$392,00(Trezentos e noventa e dois cruzados) por metro quadrado.

Média -cz$196,00(Cento e noventa e seis cruzados)por metro quadrado.

Simples -cz$98,00(Noventa e oito cruzados) por metro quadrado.

C - TIPO MISTA

Boa -cz$420,00(Quatrocentos e vinte cruzados) por metro quadrado.

Média -cz$280,00(Duzentos e oitenta cruzados) por metro quadrado.

Simples-cz$140,00(Cento e quarenta cruzados) por metro quadrado.

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50%(Cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para áreas territoriais consideradas inaproveitáveis, o fator corretivo será:

a- até 25%(Vinte e cinco por cento)fator corretivo 0,8

b- de 25%(Vinte e cinco por cento a 50%(Cinquenta por cento) da área total- fator corretivo 0,7

c- acima de 50%(Cinquenta por cento) da área total fator corretivo 0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação.

má	- fator corretivo	0,8
regular	- fator corretivo	0,9
boa	- fator corretivo	1.0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20%(vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 1987.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Lançador